

CONTRATO Nº 15/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC, E, DO OUTRO, A EMPRESA ALOISIO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, DECORRENTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 DO PREGÃO Nº 004/2021- CONSCENSUL..

O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC, pessoas jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, 109 – Centro de Ribeirópolis - Sergipe - CEP: 49.530-000, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado e a Empresa **ALOISIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, localizada à Avenida Camilo Calazans, 399, Galpão B, Cidade Nova, Estância, Sergipe, CEP 49.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.228.883/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **ALOISIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, portador do CPF 411.303.325-00, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de AQUISIÇÃO, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS COLETADOS E RECEPCIONADOS POR UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC.**

Os materiais, objeto desta licitação, deverão ser executados em total observância às normas de segurança NR12; NR 10; NT16, PPRPS, e acompanhar APR, pelas determinações contidas no Anexo I – Termos de Referências, do Edital acima citado, bem como em conformidade com a Proposta apresentada, documentos estes que são partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os materiais serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os materiais serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 22.350,00 (vinte e dois mil trezentos e cinquenta reais).

[Assinatura manuscrita]

Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão discriminados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Carrinho manual para coleta de materiais de 2 rodas estrutura de vigas de aço carbono e tela vazada, rodas maciças 10", tração humana, dimensões 1,20X1,20X1,00.	UND	05	2.510,00	RS12.550,00
2	Suporte para BIG BAG tipo gaiola, estrutura de metal rodas para locomoção e alça de suporte, capacidade de 500KG, medindo 900X900X1200mm.	UND	04	1.800,00	RS7.200,00
3	Mesa para triagem de materiais recicláveis estrutura em aço carbono medindo 3000x1000x800MM.	UND	01	2.600,00	RS2.600,00
TOTAL GERAL R\$:					22.350,00
(VITE E DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)					

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**


§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.





Center for Policy Alternatives

CLASSE QUARTA - DA TERCEIRA À QUINTA SÉRIE - 40 ANOS DE IDADE

Esta classe é destinada aos alunos que concluíram o ensino fundamental de 8 anos de duração e ingressaram no ensino médio em 1992.

Os alunos desta classe são matriculados em cursos de graduação em nível superior, em instituições de ensino superior, a partir de 1993.

A distribuição dos alunos desta classe é apresentada no Anexo II, onde se pode observar a evolução da matrícula em cada curso de graduação.

CLASSE QUINTA - DE 1993 A 2000 - 40 ANOS DE IDADE

Esta classe é destinada aos alunos que ingressaram no ensino médio em 1993 e concluíram o ensino fundamental de 8 anos de duração.

Os alunos desta classe são matriculados em cursos de graduação em nível superior, em instituições de ensino superior, a partir de 1994.

A distribuição dos alunos desta classe é apresentada no Anexo III, onde se pode observar a evolução da matrícula em cada curso de graduação.

CLASSE SEXTA - A PARTIR DE 2001 - 40 ANOS DE IDADE

A distribuição dos alunos desta classe é apresentada no Anexo IV, onde se pode observar a evolução da matrícula em cada curso de graduação.

Os dados estatísticos desta classe são apresentados no Anexo V, onde se pode observar a evolução da matrícula em cada curso de graduação.

Os dados estatísticos desta classe são apresentados no Anexo VI, onde se pode observar a evolução da matrícula em cada curso de graduação.

Os dados estatísticos desta classe são apresentados no Anexo VII, onde se pode observar a evolução da matrícula em cada curso de graduação.

Os dados estatísticos desta classe são apresentados no Anexo VIII, onde se pode observar a evolução da matrícula em cada curso de graduação.

Os dados estatísticos desta classe são apresentados no Anexo IX, onde se pode observar a evolução da matrícula em cada curso de graduação.

Os dados estatísticos desta classe são apresentados no Anexo X, onde se pode observar a evolução da matrícula em cada curso de graduação.

CPA
2000

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E GARANTIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

Após a assinatura do Contrato, o Contratado fornecerá os produtos ora licitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de requisição.

Os equipamentos e seus componentes deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a Contratante, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;

O recebimento dos equipamentos será feito pela CONTRATANTE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do art. 73, I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do CONSORCIO, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

1 Consórcio Público do Agreste Central Sergipano
17.512.0001.1001 – Aquisição de máquinas, equipamentos, mobiliários e veículos para o consórcio público do Agreste
4490.51.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 19100000/15100000

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Fornecer produtos de boa qualidade, de acordo com a planilha constante do Anexo I.
- b) Cumprir o prazo previsto na Clausula Quinta.
- c) Preservar e manter o CONSORCIO a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e - representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- d) Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo CONSORCIO, a menos que expressamente autorizada pelo Presidente.
- e) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- f) Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o CONSORCIO e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a CONTRATADA será também responsável:

- a) Pela perfeita execução do objeto ora contratado.
- b) Pelos efeitos decorrentes da inobservância c/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.



COMISSÃO DE COOPERAÇÃO AMBIENTAL

o) Para o cumprimento de sua função, a Comissão pode celebrar acordos com os Estados membros.

A Comissão, juntamente com o Conselho, pode:

- a) Estabelecer programas de cooperação técnica;
- b) Promover o desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa científica e tecnológica;
- c) Desenvolver programas de cooperação técnica e científica;
- d) Promover o desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa científica e tecnológica;
- e) Promover o desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa científica e tecnológica;

CLÁUSULA NONA - DAS PRINCIPAIS FUNÇÕES DA COMISSÃO

Art. 10. A Comissão, juntamente com o Conselho, pode:

- I - estabelecer programas de cooperação técnica;
- II - promover o desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa científica e tecnológica;
- III - desenvolver programas de cooperação técnica e científica;
- IV - promover o desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa científica e tecnológica;
- V - promover o desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa científica e tecnológica;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIREÇÃO DA COMISSÃO

A direção da Comissão será exercida pelo Conselho, composto por representantes dos Estados membros.

Parágrafo único. Quando a Comissão estiver exercendo suas funções, o Conselho poderá delegar a direção da Comissão a um dos seus membros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO

Art. 12. O Regimento Interno da Comissão será elaborado pelo Conselho e aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

[Handwritten signature]

c) Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONSÓRCIO ou a terceiros.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.



CLASIFICACIÓN DE LAS ENFERMEDADES Y LESIONES DE ACCIDENTES

El presente documento tiene como objetivo...

El presente documento tiene como objetivo clasificar las enfermedades y lesiones de accidentes de acuerdo con el Sistema Internacional de Clasificación de Enfermedades y Lesiones (ICD-10)...

El presente documento tiene como objetivo clasificar las enfermedades y lesiones de accidentes de acuerdo con el Sistema Internacional de Clasificación de Enfermedades y Lesiones (ICD-10)...

El presente documento tiene como objetivo clasificar las enfermedades y lesiones de accidentes de acuerdo con el Sistema Internacional de Clasificación de Enfermedades y Lesiones (ICD-10)...

El presente documento tiene como objetivo clasificar las enfermedades y lesiones de accidentes de acuerdo con el Sistema Internacional de Clasificación de Enfermedades y Lesiones (ICD-10)...

El presente documento tiene como objetivo clasificar las enfermedades y lesiones de accidentes de acuerdo con el Sistema Internacional de Clasificación de Enfermedades y Lesiones (ICD-10)...

El presente documento tiene como objetivo clasificar las enfermedades y lesiones de accidentes de acuerdo con el Sistema Internacional de Clasificación de Enfermedades y Lesiones (ICD-10)...

CLASIFICACIÓN DE LAS ENFERMEDADES Y LESIONES DE ACCIDENTES

El presente documento tiene como objetivo clasificar las enfermedades y lesiones de accidentes de acuerdo con el Sistema Internacional de Clasificación de Enfermedades y Lesiones (ICD-10)...

El presente documento tiene como objetivo clasificar las enfermedades y lesiones de accidentes de acuerdo con el Sistema Internacional de Clasificación de Enfermedades y Lesiones (ICD-10)...

CLASIFICACIÓN DE LAS ENFERMEDADES Y LESIONES DE ACCIDENTES

El presente documento tiene como objetivo clasificar las enfermedades y lesiones de accidentes de acuerdo con el Sistema Internacional de Clasificación de Enfermedades y Lesiones (ICD-10)...

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº 003/2021 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo que o originou;
- b) não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Sr. Evanilson Santana Santos, Função de Superintendente, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 000.837.665-45 como gestor deste contrato, e como Fiscal o Sr. Leandro Roque Souza Andrade, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 044.167.225-67, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FÓRUM (Art. 8.º, § 1.º, nº 8.666/95)

As partes contratantes elegem o Foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir as questões que eventualmente surgirem no âmbito do presente Contrato, com exceção expressa por qualquer outro.

É por estarem assim, justas e Contrárias, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza os seus efeitos legais.

Ribeirão Preto - São Paulo, 04 de fevereiro de 2022.

CONSORCIO RIBEIRÃO PRETO DE AGRICULTURA FAMILIAR - CTAF
RIBEIRÃO PRETO - SP
CONTRATANTE

ALDINO CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR
ALDINO CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.


E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ribeirópolis - Sergipe, 04 de fevereiro de 2022.


CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC
FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
CONTRATANTE


ALOISIO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
ALOISIO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -  CPF: 0008337.665-45

2 - _____ CPF: _____